



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – DIÁRIAS Nº 001/2025.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E  
NORMATIZAÇÕES PARA O REGIME DE CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VENDA NOVA  
DO IMIGRANTE-ES.**

**Versão: 01**

**Aprovação em: 04/06/2025**

**Ato de aprovação: Resolução nº 205/2025**

**Unidade Responsável:** Presidência da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante- ES

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a concessão e controle de diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante /ES.

### **CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa tem como base legal a:

**I** - Lei Municipal Complementar nº 1.658/2024 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Venda Nova do Imigrante;

**II** - Lei Municipal nº 1.065/2013 – Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Venda Nova do Imigrante/ES;



**III - Lei Municipal nº 472/2001 – Dispõe Sobre Pagamento de Diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e suas alterações.**

**IV - Demais normas aplicáveis à matéria.**

### **CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa abrange todas as atividades que demandem a concessão de diárias para participação em seminários, cursos de capacitação profissional, palestras, congressos, visitas técnicas, grupos de trabalho, reuniões de trabalho, inclusive as de caráter urgente e/ou emergencial, bem como as demais atividades que necessitem de deslocamento intermunicipal, interestadual e para a Brasília/DF, de Vereadores e Servidores deste Legislativo.

### **CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS**

**Art. 4º** Diária consiste no auxílio pecuniário concedida a título de cobertura das despesas de alimentação, hospedagem e transporte, ao Vereador ou Servidor que se afastar temporariamente para fora do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, por um período superior a 6 (seis) horas, em missão oficial do Poder Legislativo ou para participação em congressos, cursos, seminários, reuniões, audiências públicas e outras atividades em prol do interesse público.

**I - Agente Público:** Para os fins desta Instrução Normativa, designa todo aquele que exerce, por eleição ou nomeação, mandado, cargo ou função no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, compreendendo, assim, os Agente Políticos e os Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;

**II - Solicitação de Diária:** Documento padronizado a ser preenchido pelos Vereadores ou Servidores, devendo constar: o nome do requisitante, cargo, local para onde se afastou, motivo do afastamento, datas e horários de partida e chegada e controle financeiro, conforme Anexo I.

**III - Boletim de Diária:** Documento padronizado a ser preenchido pelos Vereadores ou Servidores, instruído com os documentos comprobatórios, a serem anexados no processo de diária no prazo definido nesta Instrução Normativa, conforme Anexo II.



**IV - Processo de Diária:** Conjunto de documentos e procedimentos iniciado pela Solicitação de Diária, compreendendo os documentos contábeis, Boletim de Diária, atos de conferência e arquivamento.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** Compete ao Agente Público que receber qualquer dos benefícios previstos nesta Instrução Normativa:

**I - É responsabilidade do Vereador e Servidor ao receber diárias:**

- a) cumprir as determinações desta Instrução Normativa;
- b) cumprir as disposições da Lei Municipal nº 472/2001, Lei Municipal nº 684/2006 e Lei Municipal 852/2009;
- c) apresentar o Boletim de Diária, juntamente com a devida comprovação da participação no evento à Direção Geral;
- d) providenciar a devolução de diárias não utilizadas ou utilizadas indevidamente.

**II - É responsabilidade da Direção Geral:**

- a) acompanhar os procedimentos de concessão de diárias, coordenando seu processamento;
- b) comunicar imediatamente ao Procurador Jurídico, caso entenda necessário, que emita Parecer Jurídico, no que concerne ao interesse público;
- c) solicitar ao Procurador Jurídico a adoção das providências necessárias quando constatada qualquer irregularidade;
- d) conferir a Solicitação de Diária, o Boletim de Diária e demais comprovantes do processo de diária correspondente e enviar a Presidência para aprovação;
- e) observar o cumprimento dos prazos constantes da Lei Municipal nº 472/2001 e Lei Municipal nº 684/2006;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



f) tomar as devidas formalidades cabíveis quando constatar transcorrido o prazo previsto nas Leis, sem que ocorra a apresentação do Boletim de Diárias e dos demais comprovantes;

### III - É responsabilidade do Presidente da Câmara:

- a) deferir a solicitação de diárias;
- b) Aprovar a prestação de contas feita através do Boletim de Diária.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 6º** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- a) compatibilidade dos motivos do deslocamento com interesse público;
- b) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- c) inexistência de pendência em processo de diária anterior;
- d) comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- e) a fixação dos valores das diárias conforme disposições da Lei Municipal nº472/2001, Lei Municipal nº 684/2006 e Lei Municipal nº 852/2009.

## CAPÍTULO VII DOS VALORES DAS DIÁRIAS

**Art. 7º** Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Venda Nova Do Imigrante/ES, estão fixados em moeda corrente e publicados no Portal de Transparência da Câmara Municipal, podendo ser acessados através do link: <https://cmvendanovadoimigrante-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1029>.

**Parágrafo único.** Mediante Ato da Mesa Diretora, conforme art.8 da Lei Municipal nº 684/2006, os valores que tratam o caput do artigo 7º serão reajustados



anualmente, sempre no mês de janeiro, pelo INPC acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CAPÍTULO VIII DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 8º** A solicitação para a concessão de diária deverá ser realizada antecipadamente e protocolada, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem a ser realizada, de acordo com o formulário de Solicitação de Diária, constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

a) A Diretoria Geral da Câmara Municipal, caso entenda necessário, poderá solicitar parecer jurídico visando analisar o interesse público da viagem;

b) A manifestação da Diretoria Geral sobre o pedido de concessão de diária será encaminhada para a autorização, ou não, do Presidente da Câmara.

c) A competência para autorizar a concessão de diárias, após a análise da Diretoria Geral, é exclusivamente do Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IX DOS PAGAMENTOS**

**Art. 9º** Os pagamentos das diárias serão realizados de forma antecipada, devendo o Vereador e/ou Servidor apresentar à Diretoria Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, a devida comprovação da participação no evento, juntamente com o Boletim de Diária constante no Anexo II.

a) Caso o Vereador e/ou Servidor não comprovar a participação no evento no prazo previsto, será notificado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal, para que apresente em 24 (vinte e quatro) horas a prestação de contas, sob pena de ficarem impedidos de solicitar novas diárias até que se regularize a pendência;

b) No ato de concessão e pagamento da diária deverá conter o nome do Vereador/Servidor, o objeto de serviço, o evento ou a missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.



## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Será provida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Instrução Normativa e demais legislações que tratam de assunto inerente.

**Art. 11.** Todos processos de concessão de diárias deverá observa o que determina a Constituição Federal em seu art. 37, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 12.** A Controladoria, de acordo com o que determina a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.065/2013, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na concessão das respectivas diárias, fica obrigada a adotar as providências cabíveis juntos aos Órgãos de Controle.

**Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução de diárias ocorrerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14.** Eventuais esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Diretoria Geral e a Controladoria Interna Legislativa, naquilo que lhe for cabível.

**Art.15.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços.

**Art.16.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara.

**Art. 17.** Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições contrárias.

Venda Nova do Imigrante – ES, 14 de maio de 2025.

**Carina Aparecida Silva Rodrigues**  
Controladora

**Alexandre Feletti**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### ANEXO I (IN 01/2025)

| SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS                           |                                     |                                             |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------|
| NOME:                                            |                                     | CPF:                                        |
| CARGO:                                           |                                     |                                             |
| LOTAÇÃO:                                         |                                     |                                             |
| DESTINO DA VIAGEM:                               |                                     |                                             |
| VEÍCULO UTILIZADO:                               |                                     |                                             |
| Data da saída de Venda Nova do Imigrante:        |                                     | Data da volta a Venda Nova do Imigrante:    |
| Horário da saída de Venda Nova do Imigrante:     |                                     | Horário da volta a Venda Nova do Imigrante: |
| Quantidade de diárias sem pernoite:              | Quantidade de diárias com pernoite: | Valor total das diárias:                    |
| 00                                               | 00                                  | R\$                                         |
| Motivo da Viagem:                                |                                     |                                             |
| Finalidade Pública:                              |                                     |                                             |
| Venda Nova do Imigrante – ES, XX de XXXX de 2025 |                                     |                                             |
| Vereador ou Servidor                             |                                     |                                             |



## CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818  
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



### ANEXO II

(IN 01/2025)

### BOLETIM DE DIÁRIA

**NOME:**

**CARGO:**

**LOTAÇÃO:**

**DESTINO DA VIAGEM:**

**VEÍCULO UTILIZADO:**

**Data da saída de Venda Nova do Imigrante:**

**Data do retorno a Venda Nova do Imigrante:**

**Horário da saída de Venda Nova do Imigrante:**

**Horário de retorno a Venda Nova do Imigrante:**

**Nº de Diárias:**

**Local de Pernoite:**

**Relatório Resumido das Atividades Desenvolvidas:**

**Relação dos Comprovantes da Viagem:**

Venda Nova do Imigrante – ES, XX de XXXX de 2025

**Vereador ou Servidor**